

Lei no 213/60

Risdante Fontana, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara municipal deuta e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: A tabela constante do artigo 2º da Lei 18/49 de 18 de abril de 1949 passa a ser a seguinte:

a) Construções de tijolo:

- De um ano, até o valor de Cr\$ 150.000,00
- De dois anos, de Cr\$ 150.000,10 até Cr\$ 250.000,00
- De três anos, de Cr\$ 250.000,10 até Cr\$ 400.000,00
- De quatro anos, de Cr\$ 400.000,10 até Cr\$ 1.000.000,00
- De cinco anos, nos demais casos.

b) Construções de madeira:

- De um ano, até o valor de Cr\$ 100.000,00
- De dois anos, de Cr\$ 100.000,10 até Cr\$ 150.000,00
- De três anos, de Cr\$ 150.000,10 até Cr\$ 200.000,00, cu-

sando aqui, a isenção de que trata a referida Lei:

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Echaporã,
7 de novembro de 1960

Fontana
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal,
em 7 de novembro de 1960

Jarobes Pedruz
Secretário Municipal